

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/8010

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Rogério Payrebrune St. Sève Marins, Roberto de Payrebrune St. Sève Marins, Lilian de Payrebrune St. Sève Marins, Meisa S/A Engenharia e Planejamento e Eurico de Avellar Kesselring por infração ao §1º do art. 155 da Lei6404/76.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
EURICO DE AVELLAR KESSELRING	Não constitui advogado
LILIAN DE PAYREBRUNE ST. SEVE MARINS	Não constitui advogado
MERISA S.A. ENGENHARIA E PLANEJAMENTO	Não constitui advogado
ROBERTO DE PAYREBRUNE ST. SEVE MARINS	Não constitui advogado
ROGERIO PAYBRUNE ST. SÈVE MARINS	Denis Morelli OAB/SP nº 206.667

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado por Rogério de Payrebrune St. Sève Marins nos autos do PAS CVM nº RJ2012/8010.

Determino a prorrogação do prazo para apresentação de defesas por 30 (trinta) dias, contados do recebimento das cópias do processo, fixando o novo prazo para apresentação de defesas em 04/03/2013 para todos os acusados do processo.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 2013.

Waldir de Jesus Nobre
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM MERCADO E INTERMEDIÁRIOS